



Autor: Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**ACRESCENTA DISPOSITOS AOS ARTS. 23 E 45
DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2023,
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2024.**

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 3º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresento Emenda Aditiva**, propondo acrescentar dispositivos ao art. 45 do Projeto de Lei Municipal nº 029/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescida a Seção I – Das Diretrizes, ao Capítulo IV do Projeto de Lei Municipal nº 029/2023, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO**

**Seção I
Das Diretrizes” (AC)**

Art. 23. (...)

Art. 2º Ficam acrescentados §§ 1º a 3º, § 4º inciso I com alíneas “a” e “b”, inciso II com alíneas “a” a “h” e §§ 5º a 7º ao art. 45 do Projeto de Lei Municipal nº 029/2023, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

§ 1º O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda. (AC)

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, exceto nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ao autor da emenda pelo Executivo Municipal. (AC)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 3º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). (AC)

§ 4º Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que: (AC)

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: (AC)

a) recursos vinculados; (AC)

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade. (AC)

II - anulem despesas relativas a: (AC)

a) dotações para pessoal e encargos sociais; (AC)

b) serviço da dívida; (AC)

c) pagamento do PIS/PASEP; (AC)

d) precatórios e sentenças judiciais; (AC)

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades; (AC)

f) reserva de contingência. (AC)

g) emenda com valores inexecutáveis para execução. (AC)

h) alterem a instituição destino e/ou Secretaria destino, exceto as de ordem técnica corrigidas dentro do prazo estimado pelo Executivo Municipal por Portaria. (AC)

§ 5º A Secretaria Municipal responsável pela Ação - Provisão para Emendas Parlamentares, editará portaria que disporá sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica. (AC)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 05 de setembro de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz
(Presidente)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Relator)

Ver. José Mercedes Galvão
(Secretário)

Justificativa

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Aditiva nº 005/2023, que acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Municipal nº 029/2023.

A presente emenda, visa acrescentar ao sobredito projeto, a regulamentação das emendas parlamentares impositivas, garantidas pela Lei Orgânica do Município, uma vez que as algumas especificidades determinadas na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) devem ser garantidas para o regular andamento e execução das mesmas.

Assim, justificada a apresentação da Emenda Aditiva, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 05 de setembro de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz
(Presidente)

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Relator)

Ver. José Mercedes Galvão
(Secretário)